

de, considerar prejudicado o exame do recurso quanto à presente cláusula. III - Recurso do Itau S/A - Crédito Imobiliário - Cláusula 2a - PRODUTIVIDADE - A unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso quanto à presente cláusula. Cláusula 3a - SALÁRIO DE INGRESSO - A unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso quanto à presente cláusula. IV - Recurso da Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A - cláusula 1a - REAJUSTE SALARIAL - A unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso quanto à presente cláusula. Cláusula 2a - PRODUTIVIDADE - A unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso quanto à presente cláusula. Cláusula 3a - SALÁRIO DE INGRESSO - A unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso quanto à presente cláusula.

RECORRENTES: HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, ITAU S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO; FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A E UNIBANCO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

RECORRIDOS: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS E BANCERINDUS S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTROS

Sustentação Oral. Dr. José Torres das Neves, pela 1a Recorrida.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de abril de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T No.RO-DC-11047/90.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, Vice-Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho Doutor Pretaxato P. Taborda Ribas Netto e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, relator, Wagner Pimenta, revisor, Almir Pazzianotto, Antônio Amaral, Ursulino Santos e Marcelo Pimentel, RESOLVEU: I - Recurso do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Criciúma - Mérito: Cláusula 2a - AUMENTO REAL - Por maioria, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a 4% (quatro por cento) o índice concedido a título de produtividade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, relator, Wagner Pimenta, revisor, e Almir Pazzianotto quanto ao percentual, eis que o reduziam de 13% (treze por cento) para 10% (dez por cento). Cláusula 3a - PISO SALARIAL - Por maioria, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao salário normativo da Instrução Normativa nº 01 do TST, item IX, inciso I, que dispõe: "Nenhum trabalhador, com exceção do menor aprendiz, poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao mínimo regional vigente à data do ajustamento da ação acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 (um doze avos) do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias, decorridos entre a data da vigência do salário-mínimo e a da instauração", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, relator, e Almir Pazzianotto, que lhe negavam provimento. Cláusula 5a - GARANTIA GERAL DE EMPREGO - VIGÊNCIA DO - A unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 134, que dispõe: "Deferir-se a garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do acordo regional". Cláusula 12a - FÉRIAS PROPORCIONAIS - A unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa. Cláusula 17a - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - A unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 124, que dispõe: "Assegurar-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e, desde que existente convênio do sindicato com o INAMPS". Cláusula 21a - PAGAMENTO DE DIAS DE GREVE - Por maioria, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, relator, Almir Pazzianotto e Orlando Teixeira da Costa, que lhe negavam provimento. Cláusula 24a - MULTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER - A unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 73, que dispõe: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações, de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado". II - Recurso da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - A unanimidade, considerar prejudicado o exame do presente recurso.

RECORRENTES: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CRICIÚMA E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CRICIÚMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 24 de abril de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T No. DC-055/89.7 apenso DC-151/90.6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador da Justiça do Trabalho Doutor Otávio Brito Lopes e dos

Excelentíssimos Senhores Ministros Antônio Amaral, relator, Ruy Guiguel, revisor, Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza e Ursulino Santos, RESOLVEU: I - A unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. II - Das Cláusulas acordadas em Audiência: Cláusula 1a - ABRANGÊNCIA - Homologar a cláusula, unanimemente. Cláusula 3a - AUMENTO - Homologar a cláusula e seus parágrafos, unanimemente. Cláusula 4a - PRODUTIVIDADE SEMESTRAL - Homologar a cláusula, unanimemente. Cláusula 7a - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Homologar a cláusula, unanimemente. Cláusula 8a - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - Homologar a cláusula, unanimemente. Cláusula 9a - ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO - Homologar a cláusula e seus parágrafos, unanimemente. Cláusula 10a - ADICIONAL DE PENOSIDADE - Homologar a cláusula, unanimemente. Cláusula 11a - AJUDA DE CUSTO DA TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO - Homologar a cláusula e seu parágrafo único, unanimemente. Cláusula 15a - AUXÍLIO DOENÇA - Homologar a cláusula, unanimemente. Cláusula 19a - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - Homologar a cláusula, unanimemente. Cláusula 20a - OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS - Homologar a cláusula, unanimemente. Cláusula 23a - DESPESA DO MONOPÓLIO POSTAL - Homologar a cláusula, unanimemente. Cláusula 27a - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS - Homologar a cláusula, unanimemente. Cláusula 17a - CESTA BÁSICA - Homologar a cláusula, unanimemente. IIa - Das Cláusulas constantes da Pauta da Suscitada e acordadas em Audiência: Cláusula 7a - QUADRO DE AVISOS - A unanimidade, homologar a cláusula com a redação do Precedente Normativo do TST de nº 171, que dispõe: "Deferir-se a afixação na empresa de quadro de avisos do sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja". Cláusula 35a - CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA - Homologar a cláusula com a redação constante das fls. 392 dos autos, unanimemente. III - Da Desistência - A unanimidade, homologar a desistência das cláusulas 30a, 31a, 90a e 91a. IV - Do Julgamento - IVa - Cláusulas da inicial - Cláusula 2a - REAJUSTE SALARIAL - A unanimidade, deferir o pedido, instituindo a cláusula com a seguinte redação: "Os salários vigentes em 31.12.89 serão corrigidos no percentual de 171,206% (cento e setenta e um vírgula duzentos e seis por cento), já incluído o percentual de 4% (quatro por cento) a título de produtividade, e 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento), a título de diferença decorrente da incidência do Plano Bresser. Cláusula 5a - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Por maioria, instituir a cláusula com a redação proposta pela Empresa na inicial, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa. Cláusula 6a - HORAS EXTRAS - A unanimidade, indeferir a cláusula 6a - que trata da prorrogação de prazo para o pagamento das horas extras. Cláusula 12a - VALER-REFEIÇÃO - Por maioria, instituir a cláusula com a redação oferecida pela Empresa em sua petição inicial, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta que não instituiu a cláusula, embora a proposta fosse da Empresa. Cláusula 13a - VALER-TRANSPORTE - A unanimidade, instituir a cláusula nos termos propostos pela Empresa. Cláusula 14a - ASSISTÊNCIA MÉDICA - Instituir a cláusula nos termos propostos pela Suscitante, unanimemente. Cláusula 16a - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR - A unanimidade, instituir a cláusula e seu parágrafo único nos termos propostos pela Empresa Suscitante. Cláusula 18a - LICENÇA ADOÇÃO - A unanimidade, instituir a cláusula nos termos propostos pela Empresa. Cláusula 21a - DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES - Instituir a cláusula nos termos propostos, unanimemente. Cláusula 22a - TRANSPORTE DE VALORES - Instituir a cláusula na forma proposta pela Empresa na petição inicial, unanimemente. Cláusula 24a - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A unanimidade, instituir a cláusula que trata da contribuição assistencial, imposta pelas assembleias dos sindicatos interessados, subordinando-se o desconto à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, na forma do Precedente Normativo do TST de nº 74. Cláusula 25a - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - A unanimidade, instituir a cláusula e seus parágrafos nos termos propostos pela Empresa. Cláusula 26a - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA - A unanimidade, instituir a cláusula com a redação do Precedente Normativo do TST de nº 144, a saber: "Assegurar-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja", ressalvadas as condições do artigo 12 do Decreto nº 83258 de 15/08/79. Cláusula 28a - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIA - A unanimidade, deferir parcialmente a cláusula, instituindo-a com a redação do Precedente Normativo do TST de nº 18, que dispõe: "Fica instituída uma comissão paritária formada por membros integrantes das categorias econômica e profissional, para fiscalização do cumprimento das cláusulas do dissídio em questão e adoção de medidas conciliatórias". Cláusula 29a - DIREITOS E DEVERES - A unanimidade, deferir parcialmente o pedido apenas para instituir a obrigatoriedade de a Empresa fornecer ao sindicato dos trabalhadores o Plano de Cargos e Salários e seu regulamento de pessoal. Cláusula 32a - VIGÊNCIA - A unanimidade, deferir a cláusula fixando o prazo para vigência da sentença normativa em 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 1990. IVb - Das Cláusulas Adicionais Propostas pela Federação - Cláusula 6a - HORAS EXTRAS - A unanimidade, instituir a obrigatoriedade de pagar as horas extras com o percentual de 100% (cem por cento) na forma do Precedente Normativo do TST de nº 43, e ainda a de remunerar o trabalho realizado em dia de repouso, nos termos do Precedente Normativo do TST de nº 140, que dispõe: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador". Cláusula 7a - PAGAMENTO DA USP DE ABRIL E MAIO - Indeferir o pedido, unanimemente. Cláusula 10a - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Indeferir o pedido, unanimemente. Cláusula 11a - ADICIONAL NOTURNO - A unanimidade, instituir a cláusula, nos termos do Precedente Normativo do TST de nº 143, que dispõe: "O pagamento do adicional noturno para os empregados demandantes será efetuado na base de 60% (sessenta por cento)". Cláusula 16a - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA E RISCO DE CAIXA - Por maioria, indeferir o pedido, vencido parcialmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza que instituiu a cláusula nos termos do Precedente Normativo do TST de nº 178. Cláusula 28a - JORNADA DIÁRIA OPERACIONAL - Indeferir a cláusula, unanimemente. Cláusula 41a - LICENÇA ESPECIAL - Indeferir o pedido, unanimemente. Cláusula 50a - REINTEGRAÇÃO E READMISSÃO - A unanimidade, indeferir o pedido. Cláusula 51a - REINTEGRAÇÃO DOS DEMITIDOS EM 1989 - Indeferir o pedido, unanimemente. Cláusula 66a - CARGA E PERÍODO DE CATEIRA - Indeferir o pedido, unanimemente. Cláusula 79a - DELEGADO SINDICAL - A unanimidade, instituir a cláusula nos termos do Precedente Normativo do TST de nº 138, que dispõe: "Instituir figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para cada 50 (cinquenta) empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do artigo 543 da CLT".

Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto juntará voto convergente quanto à cláusula 24a - Desconto Assistencial.

SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Sustentação oral: Dr. José Correa Gomes

SUSCITADA: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES - FENCTEC
Sustentação oral: Dr. Ivaneok Perez Alves

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de abril de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T No. MC-14866/90.2, apensado ao RO-DC-18520/90.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, Vice-Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho Doutor Pretextato P. Taborda Ribas Netto e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Antônio Amaral, relator, Ursulino Santos, revisor, Marcelo Pimentel, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto e Norberto Silveira de Souza, RESOLVEU, por maioria, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento de mérito, argüida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Proponente, Almir Pazzianotto e Norberto Silveira de Souza. No mérito julgou prejudicada a Medida Cautelar, unanimemente. Juntará voto convergente o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel.

REQUERENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S/A - TELEMATON

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MRSAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T No. RO-DC-18520/90.7, apenso MC-14866/90.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, Vice-Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho Doutor Pretextato P. Taborda Ribas Netto e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Antônio Amaral, relator, Ursulino Santos, revisor, Norberto Silveira de Souza, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto e Marcelo Pimentel, RESOLVEU, cláusula 1a - REPOSIÇÃO SALARIAL - Por maioria, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, Almir Pazzianotto e Orlando Teixeira da Costa, que lhe negavam provimento. Cláusula 2a - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Por maioria, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, Almir Pazzianotto e Orlando Teixeira da Costa, que o proviam parcialmente para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo de nº 134. Cláusula 3a - DESCONTO DOS DIAS PARADOS - Por maioria, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, Almir Pazzianotto e Orlando Teixeira da Costa, que lhe negavam provimento. Justificará voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, quanto à cláusula 1a - REPOSIÇÃO SALARIAL.

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S/A - TELEMATON

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MRSAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T No. RO-DC-5174/90.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, Vice-Presidente

com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Pretextato P. Taborda Ribas Netto

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, relator, Marcelo Pimentel, revisor, Wagner Pimenta, Norberto Silveira de Souza, Antônio Amaral e Ursulino Santos, RESOLVEU, a unanimidade, negar provimento ao recurso do Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo pelas preliminares de inconstitucionalidade e de carência de ação. Mérito - Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL

- À unanimidade, dar provimento ao recurso para esclarecer que a incidência do IPC integral refere-se ao período de 25 de julho de 1988 a 24 de junho de 1989 e não 01 de julho de 1988 a 30 de junho de 1989, pagando a cláusula a ter a seguinte redação: "Reajuste salarial correspondente ao IPC integral do período de 25 de julho de 1988 a 24 de junho de 1989, aplicável sobre os salários da data-base". Cláusula 2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos da Instrução Normativa nº 01 do TST, item X, que dispõe: "A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os 12 (doze) meses anteriores à data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratar de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação". Cláusula 5ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Enunciado nº 159 da Súmula do TST, que dispõe: "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído". Cláusula 6ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Negar provimento ao recurso, unanimemente. Cláusula 7ª - HORAS EXTRAS HABITUAIS - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Enunciado nº 291 da Súmula do TST, que dispõe: "A supressão pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito a indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão. Cláusula 8ª - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 115, que dispõe: "Estabelecer multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento), pelos meses restantes se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias", mantido o percentual de 5% (cinco por cento). Cláusula 9ª - ESTABILIDADE DO ALISTADO - Negar provimento ao recurso, unanimemente. Cláusula 10ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE - Negar provimento ao recurso, unanimemente. Cláusula 11ª - ESTABILIDADE DO APOSENTADO - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 137, que dispõe: "Defere-se a garantia de emprego para optantes ou não pelo Regime do FGTS, durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária". Cláusula 12ª - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - Negar provimento ao recurso, unanimemente. Cláusula 13ª - INTERVALO PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIO - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 99, que dispõe: "O pagamento do salário será efetuado em moeda corrente e no horário de serviço, permitido o seu prolongamento até duas horas após o término da jornada de trabalho". Cláusula 14ª - FÉRIAS - Negar provimento ao recurso, unanimemente. Cláusula 15ª - UNIFORMES - Negar provimento ao recurso, unanimemente. Cláusula 16ª - CARTA - AVISO DE DISPENSA - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 69, que dispõe: "Determina-se que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal". Cláusula 17ª - AVISO PREVIU - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST nº 117, que dispõe: "Conceder 60 (sessenta) dias de aviso prévio, a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa", mantidos os 45 (quarenta e cinco) dias concedidos pela sentença regional. Cláusula 18ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 74, que dispõe: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a Empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado". Cláusula 19ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 60, que dispõe: "As empresas encaminharão a entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto". Cláusula 20ª - VIGÊNCIA - Negar provimento ao recurso, unanimemente. Cláusula 21ª - ALÍQUOTA REAL - Dar provimento ao recurso para reduzir de 7% (sete por cento) para 4% (quatro por cento) a taxa de produtividade. Cláusula 22ª - SALÁRIO NOMINATIVO - Dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa, unanimemente. Cláusula 24ª - HORAS EXTRAS EM FÉRIAS - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 145, que dispõe: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador". Cláusula 25ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 124, que dispõe: "Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato suscitante, para o fim de sobre de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e, desde que existente convênio do Sindicato com INAMPS. Cláusula 26ª - BÔNUS DE FALTA DO ESTUDANTE - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 70, que dispõe: "Trans formar em licença não remunerada os dias de prova desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação". Cláusula 27ª - ADIANTAMENTO SALARIAL - Dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da presente sentença normativa, unanimemente. Cláusula 28ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - DIÁRIAS - À unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 142, que dispõe: "Deferir o reembolso referente às despesas de alimentação e pernoite para o motorista e ajudante, quando os veículos se afastarem da sede da empresa